

**DAS ARMAS ÀS LETRAS: AS CONCEPÇÕES DE JUSTIÇA NO “QUIXOTE”<sup>1</sup>**

**DE LAS ARMAS A LAS LETRAS: LAS CONCEPCIONES DE LA JUSTICIA EN «QUIJOTE»**

**FROM ARMS TO LETTERS: THE CONCEPTIONS OF JUSTICE IN “QUIXOTE”**

**LORENZO DE CARPENA F. C. BARROS<sup>2</sup>**

**HENRIETE KARAM<sup>3</sup>**

**RESUMO:** O objetivo deste artigo é verificar em que medida a jornada do protagonista de *Dom Quixote* ilustra a possibilidade de realização da justiça, embora, usualmente, suas empreitadas justiceiras sejam consideradas utópicas. Para melhor delimitar o enfoque, elege-se como *corpus* o último evento da obra: a elaboração do testamento de D. Quixote, ato que lança luz sobre o processo de amadurecimento do protagonista. A metodologia utilizada é a hermenêutica-dialética, e o constructo teórico de Paul Ricoeur é adotado como pressuposto, porque o seu modelo hermenêutico viabiliza uma análise objetiva da obra e a sua hermenêutica do justo pode ser considerada um pertinente recurso para estudos jurídico-literários. Em sede conclusiva, indica-se que, dentro dos pressupostos assumidos, é possível ler a jornada de D. Quixote como uma ilustração do aprimoramento das concepções de justiça de um indivíduo ou de uma coletividade.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Dom Quixote*; direito e literatura; Paul Ricoeur; hermenêutica; justiça.

**RESUMEN:** El propósito de este trabajo es examinar hasta qué punto las aventuras del protagonista del *Quijote* ilustran la posibilidad de realizar la justicia, aunque habitualmente se considere utópica su búsqueda de justicia. Para delimitar mejor el enfoque, se elige como núcleo de la investigación el último acontecimiento de la novela: la redacción del testamento de don Quijote, acto que ilumina el proceso de maduración del protagonista. La metodología utilizada es la hermenéutico-dialéctica, y se adopta como presupuesto el constructo teórico de Paul Ricoeur, porque su modelo hermenéutico permite un análisis objetivo de la obra y su hermenéutica de lo justo puede considerarse un recurso pertinente para los estudios jurídico-literarios. En conclusión, se indica que, dentro de los

<sup>1</sup> Este texto resulta de dissertação de mestrado de Lorenzo de Carpena Ferreira Corrêa de Barros, defendida no Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em 2024, e orientada por Henriete Karam.

<sup>2</sup> Doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Letras e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET/RS). Membro da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL). Membro do grupo de pesquisa *Limiares: Literatura | Direito* (UFRGS e DGP/CNPq). Advogado. Porto Alegre (RS), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-4904-942X>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0412043292587249>. E-mail: [lorenzocfbarros@yahoo.com](mailto:lorenzocfbarros@yahoo.com).

<sup>3</sup> Doutora em Estudos Literários pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFRGS. Membro Fundadora da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL). Coordenadora do grupo de pesquisa *Limiares: Literatura | Direito* (UFRGS e DGP/CNPq). Psicanalista. Porto Alegre (RS), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2166-1321>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2731124187247021>. E-mail: [h.karam@terra.com.br](mailto:h.karam@terra.com.br).

presupostos estabelecidos, es posible leer las aventuras de Don Quijote como una ilustración de la mejora gradual de las concepciones de justicia de un individuo o de una comunidad.

**PALABRAS CLAVE:** *Don Quijote*; derecho y literatura; Paul Ricoeur; hermenéutica; justicia.

**ABSTRACT:** The purpose of this paper is to examine to what extent the journey of the protagonist of *Don Quixote* illustrates the possibility of realizing justice, even though his pursuit of justice is usually considered utopian. To narrow the focus, the last event in the novel is chosen: the drawing up of Don Quixote's will, an act that sheds light on the protagonist's maturing process. The study employs a hermeneutic-dialectical methodology, adopting Paul Ricoeur's theoretical framework, as his hermeneutic model enables an objective analysis of the work and his hermeneutics of the just can be considered a pertinent resource for legal-literary studies. In conclusion, it is indicated that, within the assumptions made, it is possible to read Don Quixote's journey as an illustration of the gradual improvement of an individual's or a community's conceptions of justice.

**KEYWORDS:** *Don Quixote*; Law and Literature; Paul Ricoeur; Hermeneutics; Justice.

## 1 INTRODUÇÃO

*Dom Quixote*<sup>4</sup> é um romance notadamente ambivalente, motivo pelo qual – com mais razão ainda – o intento deste estudo é propor apenas *uma* possível leitura de *Dom Quixote*, no âmbito do Direito e Literatura (D&L), tendo consciência de que a arte de Cervantes sobreviverá a todas as nossas interpretações<sup>5</sup>. Não obstante, com o presente trabalho propomos a análise de um episódio da narrativa de *Quixote* que, acreditamos, oferece uma compreensão mais aprofundada das nuances jurídicas desse inesgotável “clássico dos clássicos”.

O objetivo central do artigo é, no contexto dos estudos de D&L e privilegiando seu viés representacional (Karam, 2022), investigar em que medida a jornada de D. Quixote ilustra a possibilidade de realização da justiça, embora, usualmente, as empreitadas justiceiras do protagonista sejam lidas como utópicas, no sentido de as vicissitudes do seu entorno impossibilitarem a realização da justiça (Castilla Urbano, 2016, p. 13).

Para melhor delimitar a abrangência do trabalho, o enfoque recai sobre o último evento da obra: a realização do testamento de D. Quixote, que, postulamos, lança luz sobre todo o seu processo de amadurecimento. Tal delimitação se justifica por ser nesse momento da narrativa que se podem encontrar as concepções finais de justiça por parte do protagonista, e, a partir desse evento, pode-se fazer digressões aos eventos anteriores para melhor compreender o processo de amadurecimento – também jurídico – dessa personagem.

Contrariando o senso comum, a hipótese inicial que orienta a análise é a de que *Dom Quixote* seria uma ilustração da possibilidade de realização da justiça pelo homem. Sobretudo,

<sup>4</sup> A seguir, *Dom Quixote* ou *Quixote*, em itálico, dirá respeito indiscriminadamente aos dois volumes do romance de Cervantes: *El ingenioso hidalgo Don Quijote de la Mancha* (Cervantes Saavedra, 2016), publicado em 1605 (*DQ I*), e *El ingenioso caballero Don Quijote de la Mancha* (Cervantes Saavedra, 2017), publicado em 1615 (*DQ II*). Para a personagem “Dom Quixote”, será mantida a fonte padrão e, habitualmente, será utilizada a abreviação “D. Quixote”.

<sup>5</sup> Ao longo deste trabalho, utilizaremos a primeira pessoa do plural para marcar a questão da personalidade no processo hermenêutico, isto é: a interpretação e o discurso são realizados por *alguém*.

considera-se a generalizada ambivalência que há em *Quixote*, identificada por Mikhail Bakhtin (1987), e que D. Quixote não é, no final do romance, a mesma personagem que era no princípio (Bakhtin, 2014; Castilla Urbano, 2016). Na verdade, o Alonso Quijano do capítulo final diverge diametralmente do “Cavaleiro da Triste Figura”, de modo que, se a princípio o protagonista não conseguia realizar a justiça, talvez, ao final, ele o consiga.

A metodologia utilizada é a hermenêutica-dialética, pois se busca uma melhor compreensão do direito e da literatura por meio de um percurso analítico-interpretativo que promove o genuíno diálogo dos objetos estudados. O constructo teórico de Paul Ricoeur é tomado como pressuposto porque o seu modelo hermenêutico fundado na compreensão-explicação viabiliza uma análise objetiva da obra e a sua hermenêutica do justo pode ser considerada um pertinente recurso para os estudos de D&L, sobretudo de *Quixote* (Barros, 2024).

Sinteticamente, propõe-se o seguinte percurso analítico-interpretativo (Karam, 2017): no próximo tópico, *subtítulo 2*, são introduzidos os pressupostos teóricos e os conceitos que orientam este estudo; em seguida, no *subtítulo 3*, é contextualizado o estágio final da obra, quando D. Quixote atinge o seu amadurecimento definitivo em razão da percepção da sua finitude; e, no *subtítulo 4*, é analisada a última empreitada do protagonista, isto é, a feitura de seu testamento, a fim de explorar se a concepção final de justiça de D. Quixote, na sua versão conformada, pragmática e institucionalizada, pode, enfim, ser considerada adequada segundo a máxima ricoeuriana: “viver bem com e para os outros em instituições justas”.

Em sede conclusiva, são tecidas as *considerações finais*, as quais, seguindo os pressupostos que delimitam este estudo, indicam que é possível ler a jornada de D. Quixote como o percurso de aprimoramento das concepções de justiça de um indivíduo ou de uma coletividade. Essa conclusão pode ser considerada ilustrativa do mundo empírico ou, ao menos, pode revelar-se como um “mundo possível” ao leitor.

## **2 PRESSUPOSTOS DESTE ESTUDO DE DIREITO E LITERATURA**

Quando se trata de estudos em Direito e Literatura, diversas concepções e formas de abordagem podem vir à mente (Trindade; Bernsts, 2017). Na presente análise, conforme indicado preliminarmente, adota-se o *viés representacional* dos estudos de D&L (Karam, 2022), que se caracteriza por operar, dialeticamente, com a teoria literária e a teoria jurídica para problematizar e melhor compreender determinada realidade jurídica que é objeto da representação literária.

Em primeiro lugar, então, ao se analisar *Dom Quixote*, não se pode esquecer, em momento algum, que se trata de uma narrativa literária<sup>6</sup>, de modo que é no campo da teoria da literatura – mais especificamente da narratologia e da sua matriz, a semiótica – que encontramos as ferramentas para uma análise técnica (Karam, 2017). Entende-se, nesse contexto, que a narrativa literária possui autonomia semântica em relação a quem que a redigiu (Ricoeur, 2019), razão pela qual ela deve ser analisada como obra aberta (Eco, 2015), e não como uma projeção das intenções do seu autor.

Assumindo como pressuposto o modelo hermenêutico de Ricoeur, tem-se que, no discurso escrito, “a intenção do autor e o significado do texto deixam de coincidir” (Ricoeur, 2019, p. 47), de modo que se realiza a autonomia semântica do texto por meio da fixação do dito (Ricoeur, 2019, p. 43). O distanciamento é, portanto, fruto do texto, e não de uma pressuposição metodológica arbitrária, o que faria a hermenêutica propor uma interpretação atemporal e artificial. A hermenêutica textual é sim distanciada – mas não anacrônica –, e o distanciamento decorre invariavelmente da escrita.

Ricoeur busca, com base na dialética entre compreensão-explicação e na linguística de Ferdinand de Saussure, explicitar a dimensão temporal e objetiva do evento discursivo que viabiliza o desvelamento hermenêutico do ser, pressupondo que o discurso “visa às coisas, aplica-se à realidade, exprime o mundo” (Ricoeur 2013, p. 64). Desse modo, esse modelo hermenêutico corrige a principal falha epistemológica dos seus antecessores, Friedrich Schleiermacher e Wilhelm Dilthey, que limitavam a tarefa hermenêutica a “preconceitos psicologizantes e existenciais” dos autores das obras que se pretende compreender (Ricoeur, 2019, p. 38-39). Assim, Ricoeur concorda com Hans-Georg Gadamer, o qual também sustentava “que a tarefa da interpretação era a de compreender ‘a coisa’ da qual fala o texto e não o próprio autor” (Grondin, 2015, p. 89). No entanto, o autor de *O justo* percebeu que uma hermenêutica rigorosa deve desconfiar da evidência imediata do sentido que ela atribui e da qual se apropria naturalmente: “ela deve aceitar que esse sentido possa ser posto à distância pelo desvio decapante de uma explicação que denuncie as ilusões da consciência” (Grondin, 2012, p. 103). Portanto, Ricoeur aproxima-se de Heidegger e de Gadamer, mas vai além, porque defendeu aquilo que chamou de “via longa” da hermenêutica, em oposição à “via curta” que entende ser defendida por eles (Ricoeur, 1969, p. 8).

A via longa ricoeuriana orienta-se pela ontologia a ser compreendida, mas opera com o rigor de uma metodologia explicativa, o que a torna mais completa e consistente.

---

<sup>6</sup> Isto é, um “relato *ficcional*, produzido por, no mínimo, um *narrador* que, assumindo determinada forma ou pessoa gramatical, institui *lugares*, *personagens*, *objetos* e *ações*, entidades engendradas no *discurso*, que passam a existir no *universo diagético*, embora possam ou não ter correspondência no *mundo empírico*” (Karam, 2017, p. 837).

Diferentemente de Dilthey, Ricoeur não separa os dois métodos de investigação, isto é, compreender para as humanidades e explicar para as ciências exatas: ele utiliza tais métodos complementarmente naquilo que denominará arco hermenêutico da interpretação, ou seja, “o conjunto das operações interligadas que compõem o esforço hermenêutico” (Grondin, 2012, p. 103). Assim, a ontologia justifica a epistemologia, enquanto a epistemologia desvela a verdade em um processo hermenêutico contínuo e rigoroso, mas sempre aberto.

O método dialético entre compreensão e explicação considera que estes são momentos complementares do arco hermenêutico (Grondin, 2015, p. 89). A etapa explicativa está centrada no texto – não encontrando paralelo nem na obra de Gadamer nem na de seus antecessores –, sendo primordial ao círculo hermenêutico: é necessário “explicar mais para compreender melhor” (Ricoeur, 2008a, p. 172). Ricoeur afirma que “uma nova época da hermenêutica se abriu com o sucesso da análise estrutural; a explicação é, a partir de agora, o caminho obrigatório da compreensão” (Ricoeur, 1986, p. 110, tradução nossa), de modo que se verifica a direta influência das abordagens estruturais e semióticas no pensamento de Ricoeur (Grondin, 2012, p. 104).

Dessa forma, é possível aproximar o modelo hermenêutico de Ricoeur dos estudos jurídico-literários em seu viés representacional, porque ambos os constructos identificam que, para a análise estrutural e explicativa no âmbito das narrativas literárias, revela-se fundamental a utilização das ferramentas analíticas e explicativas próprias. Quer dizer, “é no campo da teoria da literatura, mais especificamente da narratologia, que encontramos os subsídios necessários para a análise de obras literárias, e é aos seus pressupostos e conceitos que devemos recorrer” (Karam, 2017, p. 836).

Assim como em Ricoeur, à narratologia é pressuposto, desde os formalistas russos, não se “estudar a obra a partir de informações relativas à vida de seu autor, pois se entende que o texto literário carrega sentidos que escapam às intenções de seu criador” (Karam, 2017, p. 836). Desse modo, é imprescindível a observância dos aspectos basilares da narratologia, os quais serão considerados na análise de *Quixote* apresentada na sequência (Barros, 2024, p. 54-74).

Sem embargo, o D&L trabalha concomitantemente com teoria literária e teoria jurídica, de tal modo que, se os conceitos literários são imprescindíveis, também é necessário estabelecer o que se entende como “Direito” no âmbito desses estudos interdisciplinares.

Os problemas de ordem semântica-pragmática envolvendo o termo Direito advém do fato de que a palavra é utilizada nos contextos mais variados, sendo marcada por ambiguidade, vaguidade e alta carga emotiva (Ferraz Jr., 2023, p. 16-17). Tendo em vista esse raio semântico alargado do termo, importa destacar que, em primeiro lugar, no contexto de introdução ao estudo interdisciplinar de D&L, “Direito” constitui uma disciplina, ou seja, um campo do

conhecimento que é posto ao lado de outro (no caso, a Literatura) para se realizar pesquisas profícuas a ambos (Karam, 2022).

Por outro lado, ao longo do desenvolvimento de um estudo do D&L propriamente dito, o Direito deve ser tratado como sinônimo de *fenômeno jurídico*<sup>7</sup>, isto é, deve dizer respeito a todos os fatos atinentes às instituições jurídicas (*derectum*) ou à justiça (*jus*) (Ferraz, Jr., 2023, p. 13-18). Assim, Direito deve ser entendido em sentido amplo, a fim de abarcar tanto o direito positivo e suas instituições quanto, por exemplo, a problemática justiça, a qual “confere ao direito um significado no sentido de razão de existir” (Ferraz Jr., 2023, p. 319).

Todavia, mesmo que seja enquanto finalidade ou sentido do direito, também há notória plurissignificação do termo *justiça*, razão pela qual o percurso a ser realizado utiliza o constructo teórico de Paul Ricoeur a respeito do tema, visto que a abrangência e o rigor da obra ricoeuriana permitem enfrentar não apenas o problema metodológico do diálogo hermenêutico entre diferentes campos do conhecimento (a saber, o direito e a literatura), mas, também, contemplar a fundamental relação entre direito e justiça.

Seguindo os mesmos fundamentos epistemológicos da hermenêutica geral, a hermenêutica jurídica de Ricoeur tem alicerce na dialética entre interpretação e argumentação, que é desenvolvida em *O justo* (Ricoeur, 2008a, 2009b), obra na qual o filósofo francês formulou a *hermenêutica do justo*. Se, na hermenêutica geral, a tarefa é desvelar o sentido da coisa em si; na hermenêutica do justo, a tarefa passa a ser a de realizar a justiça.

Sobre o *eixo vertical* d'*O justo*, o qual trata da constituição hierárquica dos predicados fundamentais à teoria da justiça de Ricoeur (Ricoeur, 2008a, p. 7), as palavras de Guilherme Boff são precisas:

A hermenêutica do justo de Ricoeur pode ser sintetizada em três teses: a) a justiça está intrinsecamente ligada ao querer vida boa; b) a noção de norma nada resolve se não pressupuser uma noção de bem; c) o justo qualifica, em última instância, uma decisão singular tomada num clima de conflito e incerteza. Com isso, estabelecem-se os três níveis da hermenêutica do justo: o nível teleológico, correspondente à noção de “bem”, o nível deontológico, correspondente à noção de “norma” e o nível da sabedoria prática, ao qual corresponde a noção de “juízo prudencial”. Dessa maneira, esses três níveis também podem ser respectivamente denominados de o bom, o obrigatório e o equitativo (Boff, 2013, p. 73).

O filósofo francês ainda destaca o *eixo horizontal* da hermenêutica do justo, cujo fundamento é a *constituição dialógica do Si* e que pode ser sintetizado na máxima *viver bem com e para os outros em instituições justas* (Ricoeur, 2014, p. 186). A justiça é, então, a

<sup>7</sup> Seguimos aqui Tércio Sampaio Ferraz Jr. (2023, p. 1-29), para quem o direito é um fenômeno multifário e universal à experiência humana: “o direito é um dos fenômenos mais notáveis da vida humana” (Ferraz Jr., 2023, p. 1).

recíproca realização desses dois eixos e a sua intersecção em uma hermenêutica dialética e circular (Ricoeur, 2008b, p. 3).

Neste estudo, serão considerados os conceitos basilares d'O *justo* quando da análise literária; entretanto, o enfoque recairá sobre a máxima *viver bem com e para os outros em instituições justas*, a qual orienta a hermenêutica do justo do início ao fim por ser o eixo horizontal do empreendimento. Contudo, antes de proceder à análise propriamente dita, ainda é fundamental apontar os pressupostos gerais que direcionam a nossa leitura de *Quixote*.

### 3 QUAL LEITURA DE QUIXOTE?

Um clássico permite diversas interpretações, mas pode permitir leituras antagônicas? Essa é uma questão fundamental nos estudos literários, mas ganha especial destaque no que concerne aos estudiosos de *Dom Quixote*.

Os leitores especializados da obra-prima cervantina usualmente são classificados como “blandos” (*soft*) ou “duros” (*hard*)<sup>8</sup>, os quais, curiosamente, seguem interpretações diametralmente opostas. Utilizando a construção de Maria Augusta da Costa Vieira (2015, p. 69), os *blandos* são aqueles intérpretes que propõem a leitura idealista da obra, isto é, uma leitura simbolista e trágico-romântica dos insucessos quixotescos que, desde o Romantismo Alemão, funda-se nos preceitos desse movimento artístico-literário; já os *duros*, por sua vez, defendem a leitura realista de *Quixote*, isto é, uma leitura literal e cômica das empreitadas cavaleirescas de D. Quixote e Sancho, a qual usualmente remete ao pensamento vigente à época de Cervantes e à suposta intenção do autor: satirizar os romances de cavalaria no contexto da Modernidade. Eis, então, as duas principais interpretações de *Dom Quixote*: a leitura *blanda* e a leitura *dura*; uma que enaltece a resiliência do protagonista, outra que dela ri.

De fato, nem sempre D. Quixote foi visto como um cavaleiro bom, sonhador e idealista que acreditou ser capaz de transformar o mundo para torná-lo mais justo (Vieira, 2016, p. 9). Isso é o que a leitura *blanda* propõe e, embora ela prepondere nos meios populares desde o Romantismo, ela não é a única possível.

Desde a publicação de *Dom Quixote*, o cavaleiro andante e seu escudeiro levaram a interpretações bastante variadas (Vieira, 2015, p. 65). Em diversos momentos, privilegiou-se a concepção de que D. Quixote padece de uma loucura cômica, capaz de provocar muito divertimento. Essa leitura dura, que enaltece o riso na leitura de *Quixote*, não apenas foi preponderante da época de Cervantes até o final do século XVIII, ela encontra adeptos ainda hoje, no meio acadêmico, porque privilegia a concepção de humor predominante à época de

---

<sup>8</sup> Conforme classificação de Oscar Mandel (1958), os leitores de *Dom Quixote* seriam os *hard* e *soft readers*. A tradução para *blandos* e *duros* fica a cargo de Maria Augusta da Costa Vieira (2015), a qual seguimos.

Cervantes, e, desde meados do século XX, os cervantistas têm valorizado essa leitura de viés filológico, como é o caso de estudiosos como Peter Russell (1969), Anthony Close (2005), Erich Auerbach (2021) e Oscar Mandel (1958). Não obstante, é importante registrar que, ao longo dos séculos XIX e XX – bem como nos últimos anos –, grandes nomes da literatura e da academia têm apoiado manifestamente a concepção romântica de *Dom Quixote*, sendo Harold Bloom (2002, 2009) o principal representante dessa leitura *blanda*, na atualidade. Sem dúvidas, trata-se de um texto “aberto às diferentes idades e às diversas formas de compreensão” (Vieira, 2016, p. 10).

Anthony Close (2006, p. 85), apesar de ser um notório leitor *duro*, identifica uma tendência interpretativa hodierna: o pós-modernismo tem direcionado a leitura do romance a uma “lente bakhtiniana” (Barros, 2024, p. 46-54), a qual seguiremos. Com efeito, é necessário ressaltar a natureza dialógica do gênero *romance*, conforme identifica Mikhail Bakhtin (2014), e como essa característica, ao lado na noção de *cronotopo*<sup>9</sup>, permite que as personagens romanescas se desenvolvam ao longo das suas jornadas. Isto é, essas personagens apresentam transformações subjetivas decorrentes do decurso temporal e das interações sociais eminentemente dialógicas do seu espaço; e não mais ilustram uma coletividade predeterminada e insuscetível a mudanças (Echevarría, 2015, p. 170). Dessa forma, o romance é o gênero “nascido e alimentado pela era moderna da história mundial” (Bakhtin, 2014, p. 398) que explora o inacabado e contínuo desenvolvimento subjetivo que se estabelece no espaço-tempo presente.

Sintetizando as características típicas dos romances, Bakhtin (2014, p. 402) identifica que as personagens desse gênero não são e nem devem ser heroicas, “nem no sentido trágico da palavra: ele deve reunir em si tanto traços positivos quanto os negativos, tanto os traços inferiores quanto os elevados, tanto os cômicos quanto os sérios”. Portanto, Bakhtin antevê que as leituras *blanda* e *dura* de *Quixote* não podem pretender ser exaurientes: sozinhas, elas apenas revelam determinados aspectos da obra e pontos de vista na leitura desse romance notadamente carnavalesco e ambivalente (Bakhtin, 1987).

Ao fim, o que se tem é uma jornada narrativa, dialogal e séria-cômica de evolução do sujeito, sobretudo do cavaleiro D. Quixote de La Mancha e do escudeiro Sancho Pança. *Dom Quixote*, pode-se dizer, criou e popularizou o pleno desenvolvimento do herói moderno, aquele que tem consciência de si e de seus atos, mas que também sai de sua casa e retorna, ao final do romance, transformado (Vieira, 2012, p. 73). A percepção de tal desenvolvimento é

---

<sup>9</sup> Tal noção – que associa tempo e espaço – não tem recebido a devida atenção no âmbito da narratologia, embora seja importantíssima do ponto de vista analítico, contanto que se problematize o termo empregado e considere a premissa de que “a noção de espaço-tempo encontraria sua adequada correspondência no uso do termo *topocronia*” (Karam, 2008, p. 226).



potencializada pela correspondência entre o tempo da diegese, ordem cronológica dos eventos, e o tempo do discurso, ordem em que os eventos são narrados (Genette, 2007).

Em *Quixote*, essa paulatina transformação das personagens (sobretudo, dos protagonistas) faz com que Castilla Urbano (2016) identifique três estágios na narrativa: (a) a concepção inicial de justiça de D. Quixote no seu modelo ideal e utópico, cujos eventos podem ser considerados representações de problemas teleológicos<sup>10</sup>; (b) a concepção de justiça mais desenvolvida por parte do cavaleiro, em uma dimensão mais mundana e institucional, cujos eventos podem ser consideradas representações de problemas deontológicos<sup>11</sup>; e (c) a concepção final de justiça de D. Quixote na sua versão conformada e pragmática, cujo principal evento é a elaboração do testamento do fidalgo, que, conforme pretendemos demonstrar aqui, pode ser considerada uma representação de realização da justiça.

#### **4 O DESENVOLVIMENTO FINAL DE D. QUIXOTE ANTE A FINITUDE**

O episódio determinante para as concepções derradeiras de D. Quixote ocorre na sua visita à cidade de Barcelona em *DQ II* (Barros, 2024, p. 148). Trata-se da batalha de D. Quixote com o Cavaleiro da Lua Branca: a “aventura que mais pesar deu a D. Quixote de quantas lhe haviam acontecido até então” (Cervantes Saavedra, 2017, p. 753), conforme enuncia o título do capítulo LXIV. Em razão desse evento, D. Quixote percebe a sua vulnerabilidade e a sua falibilidade; ou seja, tem-se a representação da percepção ou consciência que o ser humano adquire de sua condição de impotência e de sua finitude.

D. Quixote havia saído para caminhar pela praia catalã em uma manhã, “armado de todas as suas armas, pois, como muitas vezes dizia, elas eram seus arreios, e seu descanso pelear” (Cervantes Saavedra, 2017, p. 754). Esse trecho ratifica expressamente a natureza bélica da identidade cavaleiresca do protagonista que é constantemente reiterada nos momentos pretéritos da narrativa<sup>12</sup>.

Nesse passeio, o Cavaleiro da Lua Branca aparece e desafia D. Quixote para uma batalha, sob a condição de que, se fosse derrotado, o Cavaleiro da Triste Figura retornaria para casa e lá haveria de viver, durante um ano, “sem meter mão à espada, em paz tranquila e proveitoso sossego” (Cervantes Saavedra, 2017, p. 754-755). Após breve confronto, o Cavaleiro da Lua

---

<sup>10</sup> Os eventos em que prevalecem os problemas teleológicos situam-se ao longo de *DQ I* e no início de *DQ II* (Barros, 2024, p. 75-101).

<sup>11</sup> Os problemas deontológicos, que se vinculam à atuação de Sancho Pança como governador da Ínsula Baratária, apresentam-se entre os capítulos XLV e LII de *DQ II* (Barros, 2024, p. 102-135).

<sup>12</sup> Por exemplo, quando D. Quixote conversa com a ama e com a sobrinha antes da sua terceira saída no início de *DQ II* (Cervantes Saavedra, 2017, p. 106): “ – [...] Dois caminhos há, filhas, por onde podem os homens seguir e chegar a ser ricos e honrados: um é o das letras, outro o das armas. Eu tenho mais armas do que letras”. É importante destacar esse apontamento para as considerações a seguir a respeito do amadurecimento das concepções de justiça do protagonista.

Branca vence D. Quixote, e o protagonista, com voz debilitada e doente “como se falasse de um túmulo” (Cervantes Saavedra, 2017, p. 757), aceita a condição imposta.

No capítulo seguinte (LXV), é apresentada a real identidade do cavaleiro da Lua Branca: Sansón Carrasco<sup>13</sup>. Após a primeira tentativa frustrada de fazer com que D. Quixote retornasse à sua casa são e salvo no início de *DQ II*, o bacharel finalmente consegue arquitetar um plano efetivo: utilizando os preceitos da própria fantasia cavaleiresca do protagonista, o jovem bacharel derrota o Cavaleiro da Triste Figura e faz com que D. Quixote aceite retornar à sua casa *para viver em paz*.

Em seguida à derrota (LXVI), os protagonistas partem de Barcelona para que o cavaleiro cumpra a sua penitência em La Mancha. Dom Quixote revela-se abatido, e Sancho até tenta animá-lo com a sua sabedoria popular. Entretanto, aqui já temos o início da morte da identidade cavaleiresca de D. Quixote em razão da sua derrota: a identidade cavaleiresca (a *ipseidade* que o protagonista assume no início do romance) vai esvaindo e, eventualmente, D. Quixote conformar-se-á com a realidade à sua volta e com uma concepção pacífica de vida centrada na sua verdadeira identidade pessoal (sobretudo, pautada na *mesmidade* que nunca o abandonou, para utilizar a classificação ricoeuriana<sup>14</sup>).

Se Ricoeur está correto na sua concepção de ser humano e a verdadeira natureza da identidade narrativa só se revela na dialética entre *ipseidade* e *mesmidade* (Ricoeur, 2014, p. 145), a verdadeira identidade do protagonista somente é desvelada e compreendida quando, ao final do romance, ele percebe a sua existência como um todo e, já na sua casa, confronta a sua vida cavaleiresca pretérita com uma nova vida pautada na sua essência enquanto sujeito. Todavia, no caminho para La Mancha ocorrem dois episódios basilares ao processo de amadurecimento de D. Quixote que precisam ser pontuados.

No capítulo LXXI, os dois protagonistas chegam numa estalagem, que, novamente<sup>15</sup>, é percebida pelo protagonista tal qual ela é. Isso demonstra a consolidação de um juízo cada vez mais adequado e estável por parte de D. Quixote (Cervantes Saavedra, 2015, p. 1.087).

<sup>13</sup> Trata-se de um jovem recém-formado bacharel, introduzido em *DQ II*, que é filho de um conhecido de D. Quixote e Sancho. Uma das grandes questões nesse episódio é: por que Sansón queria fazer com que o protagonista voltasse para casa? A razão que o bacharel manifesta é promover a saúde e curar a loucura de D. Quixote por meio de seu repouso em casa (Cervantes Saavedra, 2017, p. 761). Contudo, por meio de uma interpretação mais simbólica, podemos perceber algo mais nessa situação, pois é bastante sugestivo que um “bacharel” derrote o “cavaleiro”: a forma de vida moderna e secular conseguiu subjugar o cavalheirismo antiquado e o idealismo anacrônico.

<sup>14</sup> Nas palavras de Paul Ricoeur: “A ipseidade – ao contrário da mesmidade típica da identidade biológica e de caráter de um indivíduo – consiste em uma vontade de constância, de manutenção de si, que coloca sua chancela sobre uma história de vida confrontada à alteração das circunstâncias e às vicissitudes do coração. É uma identidade mantida apesar de..., a despeito de..., de tudo o que inclinaria a trair a palavra dada” (Ricoeur, 2006, p. 141).

<sup>15</sup> No capítulo LIX de *DQ II*, também em um ponto mais adiantado da narrativa, D. Quixote já havia percebido uma estalagem tal qual ela era, de modo a indicar sua paulatina adequação ao contexto diegético. Em suma, no segundo tomo, D. Quixote está cada vez mais próximo de uma visão de mundo adequada: a princípio, ele

Nessa pousada, D. Quixote medita sobre alguns quadros pendurados nas paredes, os quais retratam clássicos da literatura antiga: Homero e Virgílio. Os protagonistas dialogam e ainda revelam ter esperança de que, um dia, eles sejam objeto de pinturas como aquelas, de modo que ainda se percebe, na relação entre eles e nas manifestações de suas consciências, traços dos ideais cavaleirescos-quixotescos. Todavia, essa interação de D. Quixote e Sancho com obras clássicas da Antiguidade também aponta para o processo de amadurecimento deles, o que revela a ambivalência do evento: D. Quixote quer ser um *clássico*, mas age como um *moderno*. Essa referência aos textos gregos e latinos sugere que as personagens da narrativa possuem uma autoconsciência inovadora no meio literário e que o narrador:

[...] está indicando a pesada responsabilidade que seu protagonista está assumindo é bem diferente da do herói clássico, mas não menos importante: conquistar a si mesmo, enfrentar e controlar sua loucura e assimilar sua recém-conquistada percepção da vaidade de seus sonhos e da futilidade de sua busca. Sua tarefa é entrar em harmonia com o mundo em que vive, cheio de imperfeições e decepções, assumir uma atitude resignada em relação a ele e se preparar para a morte iminente (Echevarría, 2015, p. 283-284, tradução nossa).

Por conseguinte, o último acontecimento do retorno dos protagonistas que requer destaque ocorre nessa mesma estalagem (LXXII). Trata-se do encontro de D. Quixote e Sancho com D. Álvaro Tarfe, personagem do romance apócrifo de Alonso Fernández de Avellaneda<sup>16</sup>.

D. Álvaro Tarfe chega à pousada no final do dia. O Cavaleiro da Triste Figura reconhece-o em razão das suas pretéritas descobertas a respeito da continuação espúria de sua história. Considerando o foco do presente estudo, esse evento é o mais importante entre os episódios que compõem o regresso de D. Quixote a La Mancha, tanto porque D. Quixote reflete pela última vez (portanto, de modo definitivo) acerca de sua identidade quanto porque ele discerne, de modo inédito, a importância das instituições estatais e dos documentos jurídicos. Esse colóquio de Quixote com D. Álvaro é considerado genial por Maria Augusta da Costa Vieira, pois, segundo ela, “Cervantes consegue transformar o que poderia restringir-se à mera ação caluniosa de um contemporâneo vingativo em recurso que arredonda a construção do personagem, introduzindo uma nova visão de mundo” (Vieira, 2015, p. 156).

Assim que apeia na estalagem, Dom Álvaro é interpelado pelo protagonista e conta-lhe que o falso D. Quixote era um grande amigo seu. Em seguida, D. Quixote – que ainda não havia

---

começou a perceber as *personagens* do universo diegético tais quais elas são e, agora, mais adiante na jornada, ele percebe os *lugares* e *objetos* tais quais eles são (Barros, 2024).

<sup>16</sup> Pouco antes da publicação do segundo tomo de *Quixote*, foi publicada no ano de 1614, em Tarragona, uma continuação não autorizada de *Dom Quixote* intitulada *Segundo tomo del ingenioso hidalgo D. Quixote de la Mancha*. O autor da continuação apócrifa identificou-se pelo pseudônimo de “Alonso Fernández de Avellaneda” e, até hoje, a real identidade de Avellaneda segue um mistério. Todavia, fato é que os protagonistas de Cervantes foram por ele utilizados, mas de forma muito pobre e caricaturada, sem qualquer traço da genialidade cervantina (Canavaggio, 2005, p. 313-314). Em *DQ II*, são tecidas uma série de provocações e chacotas à continuação espúria.

revelado a sua identidade – questiona se ele próprio parecia com esse tal D. Quixote. O cavaleiro recém-chegado nega que haja qualquer semelhança, e diálogo com conteúdo análogo ocorre a respeito do escudeiro da continuação apócrifa em comparação com o verdadeiro Sancho Pança, que ali estava. Sancho, em seguida, revela a D. Álvaro que os verdadeiros D. Quixote e Sancho Pança estavam diante dele, e a personagem de Avellaneda acredita “por Deus” (Cervantes Saavedra, 2017, p. 825).

Entretanto, apesar de D. Álvaro revelar que o verdadeiro D. Quixote em nada lembrava o impostor e de reconhecer que estavam diante de si os verdadeiros D. Quixote e Sancho Pança, o protagonista não se satisfaz com a palavra dada pelo outro cavaleiro, nem mesmo com uma jura a Deus. O D. Quixote da parte final do romance necessita assegurar-se *juridicamente* de sua verdadeira identidade (Vieira, 2015, p. 156-157). Por essa razão, pede que D. Álvaro faça uma declaração oficial desse fato perante o *alcalde* da região (Cervantes Saavedra, 2017, p. 826).

Maria Augusta da Costa Vieira destaca que, em razão desse atestado jurídico de identidade, D. Quixote “parece aceitar uma nova ordem do mundo” (Vieira, 2015, p. 157), a qual inclui os dois aspectos ora analisados: a identidade do protagonista e a sua concepção de concretização da justiça. Ao abandonar os ideais cavaleirescos em prol de uma visão secular da existência, D. Quixote entende definitivamente quem ele é (e quem ele não é) e também se insere nas instituições jurídicas e burocráticas da conjuntura cervantina representadas na diegese: a de um Estado moderno (Echevarría, 2005).

Logo em seguida, amo e escudeiro retomam a viagem e, sem mais delongas, chegam de volta a “un lugar de La Mancha” para D. Quixote cumprir a sua pena (LXXIII). Todavia, essas personagens romanescas tipicamente modernas são totalmente diferentes daquelas que haviam partido no início de *DQ II* e mais diferentes ainda das que haviam partido no início de *DQ I*. Dom Quixote, segundo Echevarría (2015, p. 326-328, tradução nossa), “retorna enquanto um conquistador de si mesmo”, isto é, como alguém que conheceu a si próprio.

Em Cervantes, essa aproximação do fim que volta ao início (Echevarría, 2015, p. 325), sob uma lente bakhtiniana, deve ser lida pela ótica do carnaval renascentista e, conforme apontado por Redondo (1978), configuraria o ciclo *nascimento-morte-ressurreição*. Assim, podemos dizer que o protagonista *nasce* como Cavaleiro Dom Quixote de La Mancha no início de *DQ I*, *vive* essa identidade cavaleiresca ao longo dos dois tomos do romance e *morre* no último capítulo de *DQ II* quando adormece para descansar. É essa morte da *ipseidade* cavaleiresca que, por sua vez, faz Alonso Quijano *renascer* como um homem transformado e autoconsciente para, então, *morrer* definitivamente enquanto sujeito (de direito) e, finalmente, *renascer* no imaginário popular como mito da modernidade.

Essas “duas mortes” do protagonista ocorrem no capítulo final do romance (LXXIV), quando D. Quixote é acometido por febres. Enquanto tentava se recuperar, o cavaleiro recebe a visita de seus entes queridos (ama, sobrinha, Sancho, padre, barbeiro e Sansón). Todos acreditavam que D. Quixote estava morrendo em razão do “pesar de se ver vencido e de não ver cumprido seu desejo na liberdade e desencantamento de Dulcineia” (Cervantes Saavedra, 2017, p. 839). Por isso, tentaram alegrá-lo; mas não obtiveram sucesso.

O médico que é chamado para avaliar a condição de D. Quixote confirma que “melancolias e desolações o acabavam” (Cervantes Saavedra, 2017, p. 839) e, “pelo sim e pelo não, [seria importante que] se cuidasse da saúde da sua alma, porque a do corpo corria perigo” (Cervantes Saavedra, 2017, p. 839).

D. Quixote ouve o parecer do médico “com ânimo sossegado” (Cervantes Saavedra, 2017, p. 839) e pede “que o deixassem só, porque queria dormir um pouco” (Cervantes Saavedra, 2017, p. 839). Essa tranquilidade de D. Quixote ante a sua finitude pode ser lida como uma revelação de sabedoria acerca da “totalidade de sentido da sua existência”<sup>17</sup>, a qual – ele sabia – estava no fim.

Quando acorda, por volta de seis horas depois, D. Quixote já não existe mais, pois o protagonista reassume a sua verdadeira identidade: Alonso Quijano, *o bom*. Quando o protagonista revela o seu verdadeiro nome, “a personagem percebe a si mesmo de maneira diferente daquela como se havia percebido ao longo da narração. É a sua própria voz (e não a do narrador) que transmite o término do processo completo” (Rodríguez-Escalona, 2016, p. 323, tradução nossa).

Interessa notar – considerando os limites e a proposta deste trabalho – que é apenas nesse momento final da narrativa que o protagonista poderia, de fato, ser chamado de *bom*, considerando que apenas nesse contexto apresentaria consonância com o nível teleológico d’*O justo*, ao “viver bem”, pois compreenderia a totalidade da sua condição existencial (pelo menos, do modo que a sua perspectiva lhe permite<sup>18</sup>). Antes, ao viver um ideal quixotesco totalmente alheio à verdade da diegese, ele não poderia ser chamado de *bom*, mas, agora, ele ostentaria

---

<sup>17</sup> Segundo o autor de *Si-mesmo como outro*: “A vida precisa ser concentrada para poder situar-se na visada da verdadeira vida. Se minha vida não puder ser apreendida como totalidade singular, nunca poderei desejar que ela seja bem-sucedida, plena” (Ricoeur, 2014, p. 168-170). Isso constitui parte fundamental do plano teleológico d’*O justo* (Ricoeur, 2008a).

<sup>18</sup> Esse conceito, atinente à obra cervantina, consiste na ideia de que “o observado depende do ponto de vista do observador” (Souza, 2021, p. 23) e de que ninguém detém toda a verdade, a qual é composta pelos vários pontos de vista das personagens (Echevarría, 2015, p. 261, tradução nossa). Todavia, isso não implica relativismo, como bem aponta Ronald de Melo e Souza (2021, p. 29): “Na poeticidade da forma narrativa de Cervantes, a perspectiva e a verdade não se contradizem. A limitação da perspectiva não deforma o conhecimento da realidade. Pelo contrário, constitui condição de possibilidade do saber acerca do real. A verdade do ser do homem e do mundo somente se revela em perspectiva”.

essa qualidade porque se coadunaria com o bem humano representado na obra literária (Barros, 2024, p. 92-101).

Nesse contexto, a morte física de Alonso Quijano, *o bom*, que ocorre logo em seguida à elaboração do seu testamento, é a segunda morte do protagonista: trata-se da sua morte física, a qual se aproxima da sua *mesmidade*. Antes, ele já havia morrido enquanto cavaleiro andante, isto é, já havia morrido a sua *ipseidade* cavaleiresca. Desse modo, a tomada de consciência final de D. Quixote está intimamente ligada à constituição dialética de si e à percepção da efemeridade da sua *mesmidade* e à falibilidade da sua *ipseidade*. A assimilação da iminência da sua morte é o “evento que lança uma luz definitiva sobre o caráter de D. Quixote” (Lema-Hincapié, 2018, p. 85, tradução nossa).

Assim, o amadurecimento final do protagonista inicia-se quando ele percebe a sua falibilidade em razão da derrota para o Cavaleiro da Lua Branca e completa-se quando ele compreende e aceita a própria finitude no seu leito de morte. Portanto, no capítulo derradeiro, temos a palavra final da justiça em *Dom Quixote*, que é pautada em uma concepção de mundo jurídica e moderna, bem como que se diferencia totalmente da “justiça quixotesca” presente nos estágios inicial e medial do romance (Castilla Urbano, 2016). Nesse contexto, o testamento de Alonso Quijano, feito no leito de morte e na presença de seus entes queridos, simboliza a passagem dos preceitos da cavalaria andante para o querer a vida boa com e para os outros em instituições justas, pois, por meio desse instrumento jurídico, o protagonista deixa de lado as armas da cavalaria andante para buscar a paz nas letras do direito.

## **5 O TESTAMENTO DE QUIXOTE: DA UTOPIA DAS ARMAS À REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA PELAS LETRAS**

Segundo Andrés Lema-Hincapié, *Dom Quixote* pode ser lido como uma complexa jornada de “desenvolvimento de alguém que leu para acreditar (D. Quixote) para alguém que não acredita mais no que leu (Alonso Quijano). O que começou como o ápice da fé na ficção termina no abismo do ceticismo em relação a essa mesma ficção” (Lema-Hincapié, 2018, p. 104, tradução nossa). No entanto, é fundamental perceber que a ficção idealista da cavalaria andante não é a última ficção na qual o protagonista crê. Quando a cavalaria andante se revela insuficiente na perspectiva de D. Quixote, ao final do romance, esse ideal acaba sendo substituído por outra ficção, qual seja, *a ficção jurídica*<sup>19</sup>, que é representada, primeiro, por um atestado de identidade perante um *alcalde* e, depois, por um testamento.

---

<sup>19</sup> Sobre o direito como ficção, vide Henriete Karam (2022, p. 6).

O testamento de D. Quixote é a ficção que prepondera no capítulo final<sup>20</sup>, de modo que retoma e consolida a importância dos instrumentos jurídicos que recém haviam sido destacados e explorados no evento com D. Álvaro Tarfe. Depois de despertar (ou, renascer) como Alonso Quijano, o protagonista confessa-se ao padre<sup>21</sup> e, em seguida, reúne os seus entes queridos na presença de um escrivão para se despedir deles e para estabelecer a partilha dos seus bens. Ou seja, Alonso Quijano deseja enunciar o seu testamento: um milenar instituto jurídico que, hoje, é classificado como “*norma jurídica, individual e concreta, condicionada a termo*”. Para tanto, tem atenção aos requisitos legais de validade daquele ato e, já tendo consciência da totalidade da sua existência, o protagonista enumera as suas últimas vontades em *itens*, quer dizer, em enunciados normativos<sup>22</sup>.

Portanto, pode-se dizer que D. Quixote e Sancho, “na conclusão da grande obra, sabem exatamente quem são” (Bloom, 2009, p. 102), sendo isso fruto do amadurecimento tipicamente moderno que ocorre ao longo do romance (sobretudo no segundo tomo). Claro que esse amadurecimento e a concepção final da verdade para o protagonista estão de acordo com o perspectivismo cervantino, de modo que D. Quixote não se torna um oráculo da verdade no último capítulo. Todavia, pode-se perceber sem grandes dificuldades que as suas concepções estão francamente mais pacíficas e amadurecidas no último capítulo de *DQ II*: o protagonista tornou-se um sujeito capaz de falar, agir, narrar e imputar. Isso revela o aprimoramento da sua consciência, algo típico do homem capaz ricoeuriano (Ricoeur, 2014) e da sua hermenêutica da justiça. Assim, a partir da sua consciência e da sua íntima convicção, Alonso Quijano, em seu leito de morte, propõe decisões jurídicas, “singulares, tomadas num clima de incerteza e de grave conflituosidade” (Ricoeur, 2008a, p. 17).

Essencialmente, os itens do testamento do protagonista dispõem que: (a) os montantes provenientes das andanças cavalheirescas que Sancho tiver em seu poder poderiam permanecer com ele; (b) a fazenda do fidalgo ficaria para a sua sobrinha, Antonia Quijana, sob condição de ela não se casar com homem admirador das histórias da cavalaria andante, hipótese na qual haveria a perda do imóvel; (c) os salários pendentes da ama deveriam ser quitados e, além disso, que ela receberia vinte ducados a fim de comprar um vestido para a sua partida; e (d) os testamenteiros (padre e Sansón Carrasco) estariam incumbidos, em nome do

---

<sup>20</sup> Na edição da *Real Academia Española* (Cervantes Saavedra, 2015, p. 1.099-1.106), dos trinta e sete parágrafos do último capítulo, treze referem expressamente o testamento de D. Quixote. Lema-Hincapié, por essa razão, afirma que “o capítulo final dá exemplos específicos de discurso jurídico [que] exige o interesse crítico de qualquer leitor” (2018, p. 100, tradução nossa).

<sup>21</sup> Embora não seja objeto deste estudo, importa notar que D. Quixote também se conforma com outras estruturas sociais de sua conjuntura diegética, notadamente com a instituição religiosa.

<sup>22</sup> Os *itens* do testamento podem ser considerados típicos enunciados normativos dos documentos jurídicos à época de Cervantes, pois, conforme indica Francisco Rico em nota à edição (Cervantes Saavedra, 2015, p. 1.102), esse era o termo usado para distinguir seções em um documento oficial.

protagonista, de pedir desculpas ao autor das últimas aventuras de D. Quixote por ter dado motivo para a escrita de tantos disparates, caso eles viessem a conhecer tal autor.

Ademais, para além de suas disposições imediatas, o testamento de Alonso Quijano tem também cunho finalístico de assentar a *paz social*. Quer dizer, o protagonista não age mais por meio da sua espada e dos valores cavaleirescos alheios à sua conjuntura tal qual ele fizera ao longo do romance, mas, sim, por meio de palavras que prescrevem a disposição dos seus bens conforme o que é devido a cada um (teleologia), por meio dos instrumentos normativos válidos no universo diegético (deontologia), de modo equitativo a cada um dos presentes (prudência).

Desse modo, pode-se dizer – recorrendo aos conceitos de Ricoeur para compreender certas sutilezas da diegese – que o testamento de Alonso Quijano configuraria uma típica decisão justa, que substitui a violência pelo discurso e que “não tem apenas um teor lógico como ato de discurso, mas um teor moral, uma vez que a finalidade última do ato de julgar, consistindo em sua contribuição para a paz cívica, extrapola a finalidade de curto prazo do ato que põe fim à incerteza” (Ricoeur, 2008a, p. 19).

No universo diegético, ao abandonar a concepção beligerante, anacrônica e ineficaz de realização da justiça por meio do “valor da espada” e ao se inserir em um sistema juspolítico válido e enraizado na vida comunitária, o protagonista pôde realizar a justiça em um caso concreto. A feitura do seu testamento marca a passagem voluntária e definitiva da justiça quixotesca – pautada nas armas e na *ipseidade* de cavaleiro andante – para uma concepção de justiça propriamente moderna, que se fundamenta nas letras do direito e na paz. Pôde o protagonista, então, nos seus últimos momentos, agir de modo prudencial para compatibilizar bem e norma diante de um caso concreto, de modo a, finalmente, morrer pacificamente (assim como seria esperado de um homem justo e capaz, segundo Ricoeur).

Se, no início do romance, eram as ficções dos romances de cavalaria que moviam as empreitadas do protagonista, no final da obra, é a crença na ficção do Estado Moderno e nos seus instrumentos burocráticos que permite a D. Quixote inserir-se nas convenções sociais que integram a diegese e coadunar-se com o justo político da conjuntura moderna ali ilustrada para alcançar a paz: “Alonso Quijano recupera sua sanidade quando não se reconhece mais nos mundos imaginários dos livros de cavalaria, mas nos legalismos áridos de um documento jurídico” (Lema-Hincapié, 2018, p. 101-102, tradução nossa).

Nesse sentido, a cerimônia testamentária – a qual representaria a concepção final de justiça em *Dom Quixote* – põe fim a uma questão recorrente na obra: o embate entre armas e letras (leia-se: direito<sup>23</sup>), que tem início nos capítulos XXXVII e XXXVIII de *DQ I*, quando o

---

<sup>23</sup> Cabe lembrar que, “letras”, para a semântica da época da obra, referem-se ao direito, conforme pontuam, em notas às edições, Sérgio Molina (Cervantes Saavedra, 2016, p. 549) e Francisco Rico (Cervantes Saavedra, 2015, p. 392-393).



protagonista profere o seu famigerado discurso a respeito da preponderância das armas em relação às letras (Cervantes Saavedra, 2016, p. 546). Nesse monólogo, D. Quixote sustenta que o fim do direito seria a aplicação da lei para dar a cada um o que é seu, enquanto o fim da cavalaria andante seria a paz e, por isso, as armas seriam mais nobres do que as letras (Cervantes Saavedra, 2016, p. 547).

Pressupondo que a construção de Ricoeur está correta e que a guerra é um problema político enquanto a paz é um problema do direito (Ricoeur, 2008a, p. 3) – e, ainda, presumindo que esse traço das relações humanas na modernidade é, de alguma forma, representado na diegese –, para buscar a paz e para estar em paz, D. Quixote, assim como os seres humanos, precisaria estar de acordo com o direito, e não contra ele. Consequentemente, não é de se estranhar que, durante as suas aventuras cavaleirescas, D. Quixote esteja constantemente envolvido em conflitos e nunca alcance um estado de paz, mas, quando chega em La Mancha para cumprir a sua penitência, o protagonista harmonize-se com as instituições jurídicas porque, justamente, ele está em um estado de paz, mesmo que, inicialmente, isso lhe seja imposto.

Desse modo, parece que, ao final de *Dom Quixote*, a justiça que se apresenta como devida ao protagonista, no seu contexto diegético, e ao leitor, como um “mundo possível” por meio dessa personagem, é similar aos preceitos ricoeurianos, os quais dizem respeito à vida humana: *a paz é alcançada pelo direito*.

Antes do capítulo final, todavia, D. Quixote não percebia a paz resultante do direito: ele defendia a paz alcançada pela guerra, pois “as armas eram seus arreios, e seu descanso pelear” (Cervantes Saavedra, 2017, p. 754). O protagonista, naquele momento, não tinha consciência de que a finalidade do direito é dupla: no curto prazo, pôr fim aos conflitos e, no longo prazo, contribuir para a paz social. Entretanto, buscando a paz por meio da guerra, D. Quixote não conseguia pôr um ponto final ao estado de guerra que ele supostamente pretendia superar.

Apenas no final do romance se pode dizer que D. Quixote percebeu a verdadeira dupla finalidade do direito: ordenar e pacificar. Isso porque as últimas ações do protagonista podem ser lidas à luz do justo ricoeuriano em seus três eixos e, ainda que, por óbvio, a filosofia ricoeuriana esteja a séculos de distância do contexto histórico de Cervantes e do contexto diegético de seu protagonista, os conceitos aristotélicos podem ter sido considerados na composição da obra<sup>24</sup>. O que interessa à presente pesquisa, contudo, é promover o diálogo entre os conceitos hermenêuticos e jurídicos de Ricoeur e a obra-prima de Cervantes, razão

---

<sup>24</sup> Cabe apontar a possibilidade de a doutrina aristotélica reverberar na obra de Cervantes, pois há cinco referências diretas em *Quixote* ao filósofo grego e há quatorze referências diretas à Universidade de Salamanca, onde os principais estudos espanhóis sobre o filósofo estagirita eram desenvolvidos à época (Cervantes Saavedra, 2016, p. 33, 37, 58, 164, 165, 347, 559; 2017, p. 51, 67, 110, 140, 206, 235, 246, 415, 774). Seria salutar um estudo que investigasse essa instigante e aparente relação.

pela qual apenas convém identificar que as últimas ações de D. Quixote – e, acima de todas, a elaboração do seu testamento – apresentam conformação com o conteúdo da máxima de Ricoeur: *viver bem com e para os outros em instituições justas*.

A *vida boa* que D. Quixote alcança ao final é perceber melhor a si mesmo e à conjuntura à sua volta, isto é, o que Ricoeur chamaria de *totalidade de sentido da sua existência*. O protagonista deixa, então, de ver a sua existência sob a perspectiva idealista da cavalaria andante tal qual ele imaginava para, enfim, estar de acordo com a verdade que a ele se apresentava e isso pode ser considerado fundamental para que ele se torne um homem *bom e justo*, pois, como sustenta Ricoeur: “o verdadeiro não é dito sem o justo, nem o justo sem o verdadeiro” (Ricoeur, 2008b, p. 18). Portanto, em razão de uma nova e adequada compreensão hermenêutica do *ser* e com uma renovada vontade de viver comunitariamente (dimensão ética, para Ricoeur), Alonso Quijano revela-se, no contexto da obra e pelos conceitos ricoeurianos, *um homem bom e um típico sujeito de direito*.

Ademais, o testamento do fidalgo é feito *com os outros e para os outros* e dentro de *instituições justas*<sup>25</sup>, porque é elaborado por meio de uma instituição do Estado (o escrivão, que representa a *instituição jurídica* na diegese) e junto aos “outros” (os entes queridos de D. Quixote) e para eles. Isso insere definitivamente o protagonista no direito e na comunidade que ele integra na diegese, isto é, ele se insere no *viver junto*; e, no final do romance, D. Quixote não apenas vive isso, mas também *deseja* viver assim. O estado de paz que, no primeiro momento, lhe havia sido imposto, acaba sendo por ele aceito e desejado.

Nessa leitura proposta, pode-se dizer que, em Cervantes, assim como em Ricoeur, a mensagem final é de que as letras se conectam com a vontade de viver em paz, enquanto as armas dizem respeito à guerra. Assim, à semelhança do que sustenta a doutrina do filósofo francês, a obra literária do espanhol parece propor, como palavra final, “uma doutrina tão precisa como sensata e progressista, onde aparece proclamada a preferência pela paz” (Osterc, 1988, p. 330, tradução nossa) – pelo menos, dentro do escopo e do percurso analítico-interpretativo desta pesquisa.

Para os intérpretes *blandos* ou *duros*, o final de D. Quixote pode sugerir a impossibilidade de realização da justiça em um mundo inexoravelmente injusto: para os *duros*, a obra poderia ser uma brutal fábula moralizante que previne contra a loucura de se buscar fazer o bem para, então, decepcionar-se com as vicissitudes do mundo; para os *blandos*, seria uma comovedora fábula do inevitável fracasso de soluções ideais em um mundo maligno

---

<sup>25</sup> Evidentemente, não se sustenta aqui que o Estado Espanhol do século XVII representado na diegese é justo no sentido contemporâneo. Todavia, no sentido de que há um justo político naquela conjuntura representada pela diegese, pode-se dizer que o Estado Moderno se trata de uma instituição justa à época, a qual, inclusive, foi fundamental para o desenvolvimento do atual Estado de Direito.

(Close, 2006, p. 83). Todavia, essas leituras são apenas parciais, porque não compreendem a obra na sua essência ambivalente, e uma leitura de *Dom Quixote* pelas lentes bakhtinianas e ricoeurianas indica justamente o contrário: há possibilidade de se realizar a justiça, mas não segundo as concepções cavaleirescas de D. Quixote.

Assumindo que o escopo deste trabalho investiga o desenvolvimento da concepção jurídica de D. Quixote recorrendo aos conceitos ricoeurianos, a história de D. Quixote parece indicar justamente que, com uma visão de mundo mais adequada e que compreenda a sua própria existência, Alonso Quijano conseguiu apreciar o caso concreto diante de si e utilizar os instrumentos jurídicos próprios para aplicar o direito e realizar devidamente a justiça àquela situação específica, algo que é próprio do juízo prudencial.

Ao perceber o mundo de uma forma mais próxima da verdade e ao externalizar narrativamente essa percepção, o protagonista, ao final do romance, pôde normatizar melhor, aplicando o direito ao caso concreto. Percebendo os bens diante de si e as normas das instituições legítimas de seu contexto, o juízo prudencial de Alonso Quijano conseguiu compatibilizá-las em sua última disposição jurídica de vontade, sendo isso que a narrativa parece indicar como um “mundo possível” ao leitor.

Se a liberdade é, para muitos, o tema central de *Dom Quixote*, ela pode ser entendida “como a liberdade de atravessar de um polo a outro, de uma verdade a outra” (Fine, 2006, p. 140, tradução nossa). A verdade finalmente percebida pelo protagonista seria a liberdade e a justiça no direito, e não mais pela cavalaria andante. Dentro dos limites e pressupostos teóricos deste trabalho, essa é, para nós, a fábula de *Quixote* no âmbito jurídico. A concepção final de justiça presente na obra-prima cervantina, pautada *en las letras* e não *en las armas* da cavalaria andante, pode ser lida, assim, como a máxima de Ricoeur “en un lugar de la Mancha”.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo consciência de que “há tantos *Dom Quixotes* quanto leitores” (Bloom, 2002, p. 36, tradução nossa), este estudo pretendeu demonstrar que a jornada de D. Quixote pode ser lida como uma espécie de modelo de percurso de amadurecimento das concepções jurídicas<sup>26</sup>: de uma justiça utópica, genuinamente *quixotesca*, ao justo propriamente dito (teleológico, deontológico e prudencial). Assim, diferencia-se a justiça quixotesca bélica e ineficaz, correspondente aos estágios inicial e medial da obra, da *justiça em Dom Quixote*: esta pode ser identificada como a fábula de *Quixote* no âmbito jurídico e diz respeito à totalidade da obra; especialmente, ao terceiro (e definitivo) momento do protagonista.

---

<sup>26</sup> De fato, é possível perceber certa analogia entre esse modelo e o percurso que o ser humano realiza seja na transposição da idealização para o enfrentamento da realidade, seja na “domesticação” pulsional.

Dentro dos pressupostos que delimitam este estudo, a obra literária e a doutrina ricoeuriana parecem chegar à mesma conclusão acerca dos fenômenos jurídicos: o estado de paz está no direito, e não em ações individuais ou idealistas desconectadas do bem comum. Desse modo, verifica-se a possibilidade de se recorrer a formulações teóricas de Paul Ricoeur como chave de leitura da obra-prima de Cervantes. E não apenas: também se destaca a possibilidade de ser ler a jornada de D. Quixote como o percurso de aprimoramento das concepções de justiça: seja da personagem, seja de um ser humano real, seja, ainda, de uma coletividade ou de uma cultura.

O protagonista que, a princípio, seguia uma concepção quixotesca de justiça, isto é, uma “justiça” desconectada do bem humano, percebe, ao final, que a verdadeira justiça funda-se no *viver bem*, isto é, na compreensão da totalidade da sua existência (após um percurso de amadurecimento); *com e para os outros*, ou seja, ao lado dos seus semelhantes e direcionando as suas ações para eles (no caso, mediante um testamento); e *dentro de instituições justas*, quer dizer, dentro do direito e das instituições, representadas por um escrivão (agente do Estado) e pelo seu testamento (uma norma individual e concreta condicionada a termo).

É dessa forma que, em suas palavras finais, Alonso Quijano, já despido da ipseidade “D. Quixote”, escolhe a ficção jurídica para assumir a posição de verdadeiro sujeito de direito nos seus últimos momentos e para, enfim, morrer em paz.

## REFERÊNCIAS

- AUERBACH, Erich. *Mimesis: a representação da realidade na literatura ocidental*. 7. ed. Tradução: George Bernard Sperber. São Paulo: Perspectiva, 2021.
- BAKHTIN, Mikhail. *A Cultura Popular na Idade Média e no Renascimento: o contexto de François Rabelais*. Tradução: Yara Frateschi Vieira. São Paulo: Hucitec/Editora Universidade de Brasília, 1987.
- BAKHTIN, Mikhail. *Questões de literatura e de estética: a teoria do romance*. 7. ed. Tradução: Aurora Fornoni Bernardini et al. São Paulo: Hucitec, 2014.
- BARROS, Lorenzo de Carpena F. C. *Verdade e justiça em “Dom Quixote”: a hermenêutica do justo “en un lugar de la Mancha”*. Orientadora: Henriete Karam. 2024. 190 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2024.
- BLOOM, Harold. *Genius: a mosaic of one hundred exemplary creative minds*. New York: Warner Books, 2002.
- BLOOM, Harold. *Onde encontrar sabedoria?*. Tradução: José Roberto O’Shea. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- BOFF, Guilherme. *Verdade e hermenêutica jurídica em Paul Ricoeur: o fundamento epistemológico da aplicação do direito*. Orientador: Luis Fernando Barzotto. 2013. 170 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

CANAVAGGIO, Jean. *Cervantes*. Tradução: Rubia Goldoni. São Paulo: Editora 34, 2005.

CASTILLA URBANO, Francisco. Justice and Law in Don Quixote. *Spanish yearbook of international law*, n. 20, p. 13-22, 2016. Disponível em: <https://sybil.tirant.com/sybil/article/view/1375>. Acesso em: 6 set. 2023.

CERVANTES SAAVEDRA, Miguel de. *Don Quijote de La Mancha*. 2. ed. Barcelona: Penguin Random House, 2015.

CERVANTES SAAVEDRA, Miguel de. *O engenhoso cavaleiro Dom Quixote de La Mancha*. 4. ed. Edição bilíngue. Tradução: Sérgio Molina. São Paulo: Editora 34, 2017.

CERVANTES SAAVEDRA, Miguel de. *O engenhoso fidalgo Dom Quixote de La Mancha*. 7. ed. Edição bilíngue. Tradução: Sérgio Molina. São Paulo: Editora 34, 2016.

CLOSE, Anthony. *La concepción romántica del Quijote*. Tradução: Gonzalo G. Djembé. Barcelona: Crítica, 2005.

CLOSE, Anthony. Cervantes, o Romancista dos Romancistas. In: VIEIRA, Maria Augusta da Costa. *Dom Quixote: a letra e os caminhos*. São Paulo: EdUSP, 2006. p. 79-90.

ECHEVARRÍA, Roberto González. *Cervantes' Don Quixote*. New Haven: Yale University Press, 2015.

ECHEVARRÍA, Roberto González. *Love and the Law in Cervantes*. New Haven: Yale University Press, 2005.

ECO, Umberto. *Obra aberta*. 10. ed. Tradução: Giovanni Cutolo et al. São Paulo: Perspectiva, 2015.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 12. ed. Barueri: Atlas, 2023.

FINE, Ruth. *Una lectura semiótico-narratológica del Quijote en el contexto del siglo de oro español*. Madrid: Iberoamericana, 2006.

GENETTE, Gérard. *Discours du récit*. Paris: Seuil, 2007.

GRONDIN, Jean. *Hermenêutica*. Tradução: Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola Editorial, 2012.

GRONDIN, Jean. *Paul Ricoeur*. Tradução: Sybil Douek. São Paulo: Edições Loyola, 2015.

KARAM, Henriete. *Espaço-tempo e memória: a subjetividade em "Le temps retrouvé", de M. Proust*. 2008. 607 f. Tese (Doutorado em Letras) – Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

KARAM, Henriete. Direito e Literatura em sua articulação teórica: contribuições de Umberto Eco à hermenêutica jurídica. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, v. 17, n. 3, p. 2-30, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/%20article/view/71424>. Acesso em: 6 set. 2023.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto ‘Suje-se gordo!’, de Machado de Assis. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 827-865, 2017. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/73327>. Acesso em: 6 set. 2023.

LEMA-HINCAPIÉ, Andrés. Las muchas muertes de Alonso Quijano el Bueno. In: DOMÈNECH, Conxita; LEMA-HINCAPIÉ, Andrés (org.). *El Segundo Quijote (1615): Nuevas interpretaciones cuatro siglos después* (2015). Madrid: Iberoamericana, 2018. p. 83-112.

MANDEL, Oscar. The Function of the Norm in “Don Quixote”. *Modern Philology*, Chicago, v. 55, n. 3, p. 154-163, 1958. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/10.1086/389211>. Acesso em: 10 jan. 2024.

REDONDO Augustin. Tradición carnavalesca y creación literaria del personaje de Sancho Panza al episodio de la ínsula Barataria en el « Quijote ». *Bulletin Hispanique*, Bordeaux, v. 80, n. 1-2, p. 39-70, 1978. Disponível em: [www.persee.fr/doc/hispa\\_0007-4640\\_1978\\_num\\_80\\_1\\_4243](http://www.persee.fr/doc/hispa_0007-4640_1978_num_80_1_4243). Acesso em: 23 set. 2023.

OSTERC, Ludovik Berlan. *El pensamiento social y político del “Quijote”*. 3. ed. aumentada. Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1988.

RICOEUR, Paul. *Du texte a l’action: essais d’herméneutique II*. Paris: Seuil, 1986.

RICOEUR, Paul. *Hermenêutica e ideologias*. 3. ed. Tradução: Hilton Japiassu. Petrópolis: Vozes, 2013.

RICOEUR, Paul. *O conflito das interpretações: ensaios de hermenêutica*. Tradução: M. F. Sá Correia. Porto: RES, 1969.

RICOEUR, Paul. *O justo: a justiça como regra moral e como instituição*. Tradução: Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF, 2008a.

RICOEUR, Paul. *O justo 2: justiça e verdade e outros estudos*. Tradução: Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF, 2008b.

RICOEUR, Paul. *O si-mesmo como outro*. 2. ed. Tradução: Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF, 2014.

RICOEUR, Paul. *Percurso do reconhecimento*. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

RICOEUR, Paul. *Teoria da interpretação: o discurso e o excesso de significação*. Tradução: Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2019.

RODRÍGUEZ-ESCALONA, Guillermo Fernández. *La concepción cervantina del hablar: lenguaje y escala de valores en Don Quijote*. Alcalá de Henares: Editorial Universidad de Alcalá, 2016.

RUSSELL, Peter E. ‘Don Quixote’ as a Funny Book. *The Modern Language Review*, v. 64, n. 2, 1969, p. 312-326. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3723440>. Acesso em: 14 dez. 2022.

SOUZA, Ronaldo de Melo e. *Hermenêutica da existência em Cervantes e Dostoiévski*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2021.

TRINDADE, André Karam; BERNSTIS, Luísa Giuliani. O estudo do "direito e literatura" no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 225-257, 2017. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/326/0>. Acesso em: 30 jun. 2023.

VIEIRA, Maria Augusta da Costa. *A narrativa engenhosa de Miguel de Cervantes*. São Paulo: EdUSP, 2012.

VIEIRA, Maria Augusta da Costa. Apresentação de D. Quixote. In: CERVANTES SAAVEDRA. *O engenhoso fidalgo Dom Quixote de La Mancha*. 7. ed. Edição bilíngue. Tradução de Sérgio Molina. São Paulo: Editora 34, 2016. p. 9-24.

VIEIRA, Maria Augusta da Costa. *O dito pelo não dito: paradoxos em Dom Quixote*. São Paulo: EdUSP, 2015.

**Idioma original: Português**

**Recebido: 06/04/24**

**Aceito: 20/06/24**